



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 557, de 29 de dezembro de 2015.  
(Alterada pela Lei nº 558, de 14 de Março de 2016)

Dispõe sobre a desafetação da natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominial e autorização para doação do bem que menciona.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público, passando para a categoria de bem público dominial, o imóvel de propriedade do Município de Mário Campos, inscrito na Matrícula nº 47.328 – Livro 1 - E – fls. 06 do Cartório de Registro de Imóveis de Betim – Minas Gerais, constituído por uma área de 15.198,92 m<sup>2</sup>, situada entre a Rua Quaresmeira e Rua das Rosas e a Quadra 12 (doze) do Bairro Jardim Primavera no Município de Mário Campos, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco nº 01, (nas coordenadas E= 585596.264 e N=7782.005,731), cravado no alinhamento do passeio que dá fundos para a Quadra 12 do Bairro Jardim Primavera. Deste seguindo o alinhamento do referido passeio a uma distância de 36,31 metros, encontra-se o marco de nº 02 (nas coordenadas E=585.598-704 e N-7782.041,963), tendo como confrontante a Quadra 12 do referido Bairro. Daí vira à esquerda, a uma distância de 27,30 metros encontra-se o marco de nº 03 (cravado nas coordenadas E-585.589,931 e N-7782.108,980), tendo como confrontante a área B. Deste marco segue confrontando com a área B, a uma distância de 49,89 metros, encontra-se o marco de nº 04 (nas coordenadas E-585.581,677 e N-7782.108,980). Deste vira à esquerda, seguindo confrontando com a Área B, a uma distância de 4,29 metros, encontra-se o marco de nº 05 (nas coordenadas E=585.577,404 e N=7782.109,338). Deste marco vira à direita, seguindo confrontando com a Área B, a uma distância de 31,68 metros, encontra-se o marco de nº 06 (cravado nas coordenadas E=585.576,033 e N=7782.140,853). Dai vira à esquerda, a uma distância de 39,48 metros, encontra-se o marco de nº 07 (cravado nas coordenadas E=585.537,811 e N=7782.150,740). Daí vira à esquerda, a uma distância de 120,14 metros, encontra-se o marco 08 (cravado nas coordenadas E=585.457,655 e N=7782.061,254) tendo como confrontante a Rua dos Jasmins. Deste vira à esquerda a uma distância de 76,76 metros, encontra-se o marco de nº 09 (cravado nas coordenadas E=585.488,482 e N=7781.990,960). Deste a uma distância de 32,53 metros, encontra-se o marco de nº 10 (cravado nas coordenadas E=585.520,620 e N=7781.995,426). Deste, a uma distância de 47,94 metros, encontra-se o marco de nº 11 (cravado nas coordenadas E=585.568,176 e N=7782.001,493), tendo como confrontante a área B. Deste a uma distância de 28,43 metros, encontra-se o marco de nº 01, fechando a poligonal com área total de 15.198,92 m<sup>2</sup>. (quinze mil, cento e noventa e oito vírgula noventa e dois) metros quadrados, que deu origem a esta descrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica o Município de Mário Campos autorizado a doar, o imóvel descrito no artigo anterior à União Metropolitana por Moradia Popular de Belo Horizonte - UMMP/BH, inscrita no CNPJ 07.827.097/0001-50.

Parágrafo único. A doação referida no *caput* terá como finalidade única a implantação de projeto para construção de casas do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidade, com a construção de no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) unidades, destinadas à população de baixa renda, devendo ser observado as seguintes restrições:

I – não integre o ativo da donatária;

II – não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da donatária;

III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da donatária;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da donatária, por mais privilegiados que possam ser;

~~VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.~~

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel, exceto se em garantia de financiamento destinado à construção. (Redação dada pela Lei nº 558, de 2016)

Art. 3º A doação prevista na presente Lei fica condicionada à liberação de recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal à donatária.

Art. 4º Ocorrerá a reversão do imóvel doado para o Patrimônio do Município de Mário Campos nos casos em que a donatária incorrer nas seguintes situações:

I – a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no parágrafo único do artigo 2º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 12 (doze) meses contados da liberação do recurso pela instituição financeira e efetivação da doação, na forma desta lei;

III – a donatária não concluir a obra no prazo de até 03 (três) anos.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do município para a donatária, na efetivação de doação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pela donatária.

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – Taxas de Habite-se, Aprovação de Projeto de Construção, bem como, a sua posterior alteração que demandar nova aprovação.

Art. 6º A área remanescente não utilizada pela donatária será revertida para o patrimônio do Município de Mário Campos.

Art. 7º Fica criada a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento das Obras e Seleção dos Beneficiários pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade, que será composta da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) representantes da União Municipal por Moradia Popular de Mário Campos – UMP;

IV - 02 (dois) representantes da União Metropolitana por Moradia Popular de Belo Horizonte - UMMP/BH;

V - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários deste programa será acompanhada pela Comissão referida no *caput*.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 29 de dezembro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos